



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 672, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 594, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020, O QUAL “DISPÕE SOBRE O PLANO DE RETOMADA DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS EM DECORRÊNCIA DO COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID – 19) E REALIZA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de emergência no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de cautela que visem reduzir a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a recomendação conjunta nº 002/2021 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que foi publicado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro o Pacto Social pela saúde e pela economia, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 594, de 02 de outubro de 2020, veio a dispor sobre o plano de retomada de funcionamento dos estabelecimentos em decorrência do combate ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Maricá;

CONSIDERANDO a Lei 2.945, de 05 de agosto de 2020 e suas respectivas alterações que



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

determinaram a aplicação de sanções por descumprimento das medidas de prevenção à COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso III do art. 13, do Decreto Municipal nº 594, de 02 de outubro de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13. [...]

III - fechamento de vias públicas e estabelecimento de barreiras sanitárias em dias de feriados e finais de semana, a contar da sexta-feira, a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no município, em observância às medidas de ordem sanitária, e em locais a serem previamente designados pelo Município;”

Art. 2º Altera o inciso IV do art. 13, do Decreto Municipal nº 594, de 02 de outubro de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13. [...]

IV – proibição à permanência em locais públicos de lazer como praias, lagoas, praças e parques, exceto para prática de atividades físicas individuais”

Art. 3º Inclui o inciso V ao art. 13, do Decreto Municipal nº 594, de 02 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 13. [...]

V – fica proibida a permanência de indivíduos nas vias, áreas e praças públicas no horário de 23:00h às 05:00h.”

Art. 4º Inclui o inciso VI ao art. 13, do Decreto Municipal nº 594, de 02 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 13. [...]

VI – fica proibido o estacionamento de veículos em toda a extensão da orla do Município de Maricá, exceto de moradores com comprovante de residência colocado a vista dos fiscais e o veículo com a placa da cidade.”

Art. 5º Altera o Parágrafo Único do art. 14, inclui-se o § 2º no mesmo artigo, do Decreto Municipal nº 594, de 02 de outubro de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Art. 14. [...]

§ 1º Estende-se a realização de atividades em modo Home Office constante no inciso I a todos os idosos, pessoas com imunossupressão, portadores de doenças crônicas ou graves, gestantes, puérperas, lactantes, responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, desde que haja coabitação, bem como demais grupos de risco considerados pela Secretaria de Saúde, estando ainda excluídos da atuação presencial por agendamento, exceto aqueles que já tenham recebido a segunda dose da vacina para Covid19.

§ 2º Esta determinação não se aplica aos servidores e agentes públicos responsáveis pela fiscalização e aplicação das medidas de proteção, sanitárias e de vacinação para Covid19.”

Art. 6º Inclui o art. 14A, do Decreto Municipal nº 594, de 02 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 14A Criam-se duas equipes de Força de Trabalho compostas pelos Fiscais de Posturas, Tributos, Guarda Municipal, Fiscal de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, a velar pelo cumprimento das disposições deste decreto e demais atos normativos de prevenção ao contágio da Covid-19.

§ 1º Os servidores que compõem a Força de Trabalho atuarão conforme a escala estabelecida pelos Secretários das respectivas pastas, e deverão obrigatoriamente cumprir às exigências, seja em dia de expediente, sábados, domingos ou feriados.

§ 2º O descumprimento injustificado às exigências estabelecidas na escala dos respectivos Secretários ocasionará a instauração de processo administrativo disciplinar ao servidor.

§ 3º O desatendimento às disposições deste decreto ocasionará às pessoas físicas e jurídicas a aplicação das sanções constantes na Lei 2.945, de 05 de agosto de 2020 e suas respectivas alterações, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

§ 4º A comunicação da escala ao servidor será realizada de modo pessoal ou eletrônico.”

Art. 7º Altera o inciso II do art. 15 e inclui a alínea h no mesmo artigo, do Decreto Municipal nº 594, de 02 de outubro de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

II – de maneira restritiva:[...]

h) estabelecimentos religiosos.”

Art. 8º Inclui o art. 17A, do Decreto Municipal nº 594, de 02 de outubro de 2020, com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Art. 17A. São regras específicas para funcionamento de estabelecimentos religiosos:

I – funcionamento com 30% da capacidade de pessoas sendo obrigatória o uso de máscaras;

II – intervalo mínimo de 02 (duas) horas para celebração de nova reunião com turnos específicos para a limpeza e higienização de todo o espaço, sem contato com as demais atividades da organização religiosa;

III – observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas não sendo permitidas cerimônias com contato físico direto entre as pessoas, ou qualquer ato que incorra risco de contaminação;

§ 1º É vedado o acesso de pessoas do grupo de risco do Covid-19 ao estabelecimento religioso, de acordo com as determinações da OMS, sendo sugerido o funcionamento de interação através das reuniões remotas.

§ 2º Torna obrigatório na entrada do estabelecimento religioso a informação da lotação máxima e o quantitativo permitido de 30% da sua capacidade.

§ 3º Nenhuma celebração presencial poderá ser realizada antes das 07 horas da manhã e não poderá ser prolongada após as 21 horas.”

Art. 9º Fica decretado o estágio referente a bandeira laranja no período compreendido entre os dias 26/03/2021 até a 00:01h do dia 06/04/2021.

Parágrafo único. Após o período estabelecido no *caput* deste artigo, o enquadramento da bandeira correspondente será estabelecido na forma do art. 2º pelo Gabinete de Prevenção e Monitoramento nomeado pelo Decreto Municipal nº 497 de 13 de março de 2020.

Art. 10. Fica revogado o Decreto Municipal Nº 670 de 19 de março de 2021, a partir do dia 25/03/2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de março de 2019.

Fabiano Taques Horta
Prefeito

ERRATA PUBLICADA NO JOM ESPECIAL 306 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Onde se lê: “Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de março de 2019”.

Leia-se: “Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de março de 2021”.



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO